



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 066, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.592, de 22 de abril de 2026, e nº 1.612, de 25 de junho de 2026, que instituem o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Gurinhata, define o período de apuração de metas e assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.592/2026**, na **Lei Municipal nº 1.612/2026**, bem como na Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) referente ao exercício de 2026, instituído pelas Leis Municipais nº 1.592/2026 (servidores efetivos) e nº 1.612/2026 (servidores contratados temporariamente), obedecerá aos critérios de assiduidade e produtividade regulamentados neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de pagamento do incentivo financeiro adicional a ser realizado em 2026, será considerado como período de apuração o exercício correspondente a 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A adoção do ano civil de 2025 como base de dados justifica-se pela estrita vinculação do incentivo ao ciclo de repasses anuais do Ministério da Saúde e à consolidação das metas de produtividade no sistema e-SUS no referido exercício.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Adicional será calculado e pago na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total por cada mês em que o profissional cumprir os seguintes requisitos técnicos apurados no período definido no Art. 2º:

I. Produtividade: Cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas mensais de visitas domiciliares e registros obrigatórios no sistema e-SUS ou similar.

II. Vínculo e Cadastro: Estar o profissional em pleno exercício de suas funções durante o período de apuração e devidamente cadastrado no SCNES.

§ 1º. Para fins do cálculo da meta de produtividade, os períodos de afastamentos legais (férias, licença-maternidade e atestados médicos homologados) serão desconsiderados, reduzindo-se a meta de forma proporcional aos dias de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 2º. O não atingimento da meta de 80% em um mês específico acarretará a perda apenas da parcela proporcional (1/12) referente àquele mês.

Art. 4º. A assiduidade do servidor será considerada para fins de cálculo, observando-se os seguintes critérios:

I. O servidor que apresentar faltas injustificadas terá o valor do incentivo reduzido na proporção de 1/12 (um doze avos) por cada mês em que houver registro de falta não abonada.

II. Não serão considerados como interrupção do exercício os afastamentos decorrentes de férias, licença-maternidade e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do ano de referência.

Art. 5º. Perderá o direito ao incentivo o profissional que, no período de apuração, incorrer nas vedações das referidas leis regulamentadas, especialmente:

I. Desvio de função ou readaptação definitiva.

II. Licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções do Art. 4º, II, de ambas as leis.

III. Aplicação de penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração da listagem nominal dos agentes aptos ao recebimento (efetivos e contratados), discriminando a respectiva fonte de custeio (repasse federais ou recursos próprios), acompanhada dos relatórios de produtividade e frequência, para homologação e posterior pagamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata - MG, 26 de junho de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal